



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 119-R, DE 27 DE JUNHO DE 2020.

Altera a Portaria nº 93-R, de 23 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 2º, parágrafo único, e 4º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º e o Anexo Único da Portaria nº 93-R, de 23 de maio de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

§ 6º (...)

I - Adequado: menor ou igual que 50% (cinquenta por cento) de taxa de ocupação;

II - Alerta: maior que 50% (cinquenta por cento) e menor ou igual que 80% (oitenta por cento) de taxa de ocupação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

III - Crítico: maior que 80% (oitenta por cento) e menor ou igual que 90% (noventa por cento) de taxa de ocupação; e

IV - Plano de crise: maior que 90% (noventa por cento) de taxa de ocupação." (NR)

"ANEXO ÚNICO

AMEAÇA	EXTREMO $2,5 \leq \text{RESULTADO FINAL} \leq 4,0$ $\text{CIM} > 150\% \text{ CIE}$ $\text{LET} \geq 7\%$ $\text{ISO} < 25\%$ $\text{P60} \geq 25\%$	RISCO MODERADO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	SEVERO $2,0 \leq \text{RESULTADO FINAL} < 2,5$ $100\% \text{ CIE} < \text{CIM} \leq 150\% \text{ CIE}$ $\text{LET} \geq 5\% < 7\%$ $\text{ISO} \geq 25\% < 50\%$ $\text{P60} \geq 21\% < 25\%$	RISCO MODERADO	RISCO MODERADO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	MODERADO $1,5 \leq \text{RESULTADO FINAL} < 2,0$ $50\% \text{ CIE} < \text{CIM} \leq 100\% \text{ CIE}$ $\text{LET} \geq 3\% < 5\%$ $\text{ISO} \geq 50\% < 75\%$ $\text{P60} \geq 16\% < 21\%$	RISCO BAIXO	RISCO MODERADO	RISCO MODERADO	RISCO ALTO
	LEVE $\text{RESULTADO FINAL} < 1,5$ $\text{CIM} \leq 50\% \text{ CIE}$ $\text{LET} < 3\%$ $\text{ISO} \geq 75\%$ $\text{P60} < 16\%$	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MODERADO	RISCO MODERADO
		ADEQUADO ($0 \leq 50\%$)	ALERTA ($>50\% \leq 80\%$)	CRÍTICO ($>80\% \leq 90\%$)	PLANO DE CRISE ($>90\%$)
TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS UTI - ESTADO					
VULNERABILIDADE					

Legenda:

Coeficiente de Incidência = Número de contaminados / 100.000 habitantes.

CIM = Coeficiente de Incidência do Município.

CIE = Coeficiente de Incidência do Estado.

LET = Taxa de Letalidade.

ISO = Índice de Isolamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

P60 = Percentual de pessoas acima de 60 anos.
" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor em 29 de junho de 2020.

Vitória, 27 de junho de 2020.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde